



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



PROJETO DE LEI Nº 6646 / 2026.

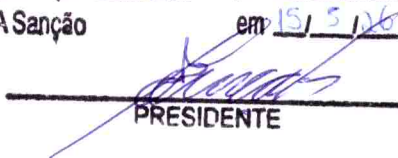
Aprovado em 1º turno por 12 votos, em 30 / 4 / 26

Aprovado em 2º turno por 12 votos, em 14 / 5 / 26

Aprovado Redação por 13 votos, em 14 / 5 / 26

A Sanção em 15 / 5 / 26




PRESIDENTE

Revoga a Lei de nº 4.794, de 8 de dezembro de 1999; Lei nº 4.952, de 12 de dezembro de 2000; Lei nº 5.690, de 29 de dezembro de 2005 e Lei nº 7.939, de 18 de maio de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I – Lei nº 4.794, de 8 de dezembro de 1999, que autorizou a concessão de uso de imóvel público municipal à Cruz Vermelha Brasileira;

II – Lei nº 4.952, de 12 de dezembro de 2000, que autorizou a doação de imóvel público municipal à Sociedade dos Surdos de Patos de Minas;

III – Lei nº 5.690, de 29 de dezembro de 2005, que autorizou a doação de imóvel público municipal à Associação Presbiteriana de Educação de Patos de Minas;

IV – Lei nº 7.939, de 18 de maio de 2020, que autorizou a concessão de uso de imóvel público municipal ao Serviço de Amor ao Próximo – SAP.

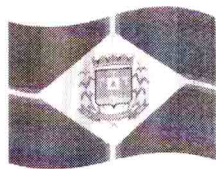
Art. 2º Em decorrência das revogações de que trata o art. 1º desta Lei, os imóveis objeto das concessões e doações retornarão ao pleno domínio e à posse do Município de Patos de Minas, devendo ser adotadas as providências administrativas necessárias à sua desocupação, regularização dominial e patrimonial, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

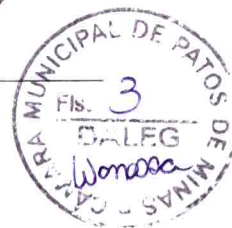
Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de abril de 2026.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



MENSAGEM Nº 233, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor
João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho até a presença de Vossa Excelência e dos demais edis desta Casa Legislativa para encaminhar Projeto de Lei que **dispõe sobre a revogação das Leis nº 4.794, de 08 de dezembro de 1999; Lei nº 4.952, de 12 de dezembro de 2000; Lei nº 5.690, de 29 de dezembro de 2005 e Lei nº 7.939, de 18 de maio de 2020**, que autorizam doação e/ou direito real de uso de imóveis públicos.

A iniciativa decorre de procedimentos administrativos regularmente instaurados pelo Município, nos quais se constatou que os imóveis objeto das referidas concessões e/ou doações não vêm cumprindo a finalidade pública que justificou a edição das normas, seja em razão de desvio de finalidade na utilização do bem, seja pela ausência de posse, de uso efetivo e de cumprimento dos encargos legais pelas entidades beneficiárias.

Restou, assim, caracterizada a perda superveniente do interesse público que fundamentou as concessões, circunstância que autoriza e recomenda a revogação das leis correspondentes, em observância aos princípios da legalidade, da finalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Frisa que a medida proposta não possui caráter sancionatório, tratando-se de providência administrativa necessária à adequada gestão do patrimônio público municipal e à recuperação de bens atualmente ociosos ou utilizados em desconformidade com a legislação.

Destarte, mediante a necessidade de adequação e a legalidade da matéria, segue Projeto de Lei para apreciação e aprovação por essa augusta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de abril de 2026.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.794 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.



Concede direito real de uso de imóvel do Município à Cruz Vermelha Brasileira.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Cruz Vermelha Brasileira direito real de uso de um terreno destinado a equipamento comunitário, situado na confluência das Ruas José Agostinho Braga e Ordalina Vieira, no Bairro Guanabara, com a área de 468,00 m², medindo 18,00 metros de frente para a Rua José Agostinho Braga, 37,00 metros pelo flanco esquerdo, 15,00 metros pelo flanco direito, confrontando com a Rua Ordalina Vieira e 28,00 metros pelo fundo, também confrontando com a Rua Ordalina Vieira, inscrito na Seção de Cadastro Imobiliário sob o nº 13-47-0015-000-00, procedente do Loteamento Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 4/17.800, livro 2-AQ.

Parágrafo único – O prazo de concessão de direito real de uso do imóvel será de 20 (vinte) anos, podendo o mesmo ser prorrogado, havendo interesse das partes.

Art. 2º - O imóvel destina-se, exclusivamente, à construção da sede do Posto da Cruz Vermelha, cuja obra deverá ser iniciada, no máximo, em cento e oitenta dias a contar da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto deste artigo, implicará na cassação imediata da permissão.

Art. 4º - Finda esta permissão, as benfeitorias realizadas pelo permissionário integrarão o patrimônio público municipal, dependente de indenização.

Art. 5º - Havendo desvio de finalidade, má utilização da área concedida ou extinção do permissionário, a presente permissão será cancelada independente de notificação.

Parágrafo único – Havendo interesse público na utilização da área concedida, a presente permissão será cassada, mediante notificação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.310 de 23 de dezembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 08 de dezembro 1999, 110º ano da República e 131º do Município.

Elmiro Alves do Nascimento – Prefeito Municipal



LEI Nº 4.952 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza a doação de imóvel á Sociedade dos Surdos de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar á "Sociedade dos Surdos de Patos de Minas". CNPJ nº 21.242.037/0001-04, o imóvel pertencente ao Município de Patos de Minas, caracterizado como equipamento comunitário, localizado no Bairro Guanabara, situado na Rua José Agostinho Braga e Rua Ordália Vieira, com uma área de 783,58 m² (setecentos e oitenta e três metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), medindo 22,00m de frente para a Rua José Agostinho Braga, 11,00m de fundo com a Rua Ordália Vieira, 23,00m mais 29,00m pelo lado direito e, 45,00m pelo lado esquerdo, cadastrado na Seção de Cadastro Imobiliário sob nº 13-47-0237-000-00, procedente de loteamento inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob nº 4/17800.

Parágrafo único - Destinam-se o imóvel à construção de sede própria.

Art. 2º - A escritura de doação conterà obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II - reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 90 (noventa) dias da doação, não tiver sido iniciada a construção.

b) se o empreendimento industrial da donatária não entrar em regular funcionamento, no prazo de 1 (um) ano, a partir da data da escritura.

c) se ocorrer o encerramento das atividades, em período anterior a 10 (dez) anos de sua instalação no Município;

d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou de qualquer modo for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de doação.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 3º. Em caso de reversão, será facultado à donatária retirar do terreno, dentro de prazo que lhe for determinado pela Prefeitura Municipal, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de dezembro de 2008
111º ano da República e 132º ano do Município.

ELMIRO ALVES DO NASCIMENTO -- Prefeito Municipal.





LEI Nº 5.690 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À
ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE EDUCAÇÃO
DE PATOS DE MINAS - APREPAM

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à "Associação Presbiteriana de Educação de Patos de Minas - APREPAM", o imóvel destinado a equipamento comunitário, situado na confluência das avenidas Lucy Mesquita de Araújo, Ermelinda Artiaga de Sousa e Rua Vereador Antônio Tolentino Caixeta, no Bairro Guanabara, com 1.861,50m² (um mil, oitocentos e sessenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo 51,00 metros de frente confrontando com a Avenida Lucy Mesquita de Araújo, 73,00 metros pelo lado direito confrontando com a Avenida Ermelinda Artiaga de Souza e 89,05 metros pelo fundo confrontando com a Rua Vereador Antônio Caixeta, havido pelo Município de Patos de Minas conforme loteamento do Bairro Guanabara II, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 4/17.800.

Art. 2º - Destina-se o imóvel à construção de uma escola destinada ao aprendizado no ensino pré-escolar, 1º grau e ensino médio.

Art. 3º - A escritura de doação conterá obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos;

II - reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 90 (noventa) dias da doação, não tiver sido iniciada a construção;

b) se o empreendimento da donatária não entrar em regular funcionamento, no prazo de 1 (um) ano, a partir da data da escritura;

c) se ocorrer o encerramento das atividades, antes de 10 (dez) anos de sua instalação no Município;

d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou de qualquer modo for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de doação.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - Em caso de reversão, será facultado à donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pela Prefeitura Municipal, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

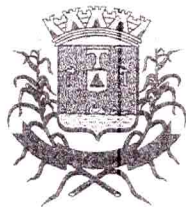
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.757, de 22 de setembro de 1999.



Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de dezembro de 2005,
116º ano da República e 137º ano do Município.

Antonio do Valle Ramos - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



LEI N° 7.939, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel do Município ao Serviço de Amor ao Próximo e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel de propriedade do Município ao Serviço de Amor ao Próximo (CNPJ nº 01.017.162/0001-03), com as seguintes características: um terreno com a área de 2.308,67 m² (dois mil, trezentos e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados), situado na confluência das ruas Vereador Antônio Tolentino Caixeta, Ordália Vieira, José Agostinho Braga e Avenida Ermelinda Artiaga de Souza, no Bairro Guanabara, inscrição cadastral nº 13-47-102-000-00.

§ 1º A concessionária deverá proceder à averbação da concessão de que trata esta Lei à margem da matrícula imobiliária referente ao imóvel.

§ 2º As despesas com a averbação de que trata o *caput* deste artigo e as demais obrigações, tributárias ou não, relativa ao imóvel objeto da concessão de direito real de uso, correrão por conta da concessionária.

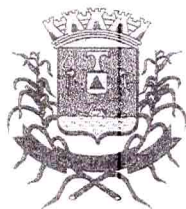
§ 3º As despesas com construção, reforma, manutenção e conservação dos imóveis descritos no art. 1º, bem como gastos com água, energia e afins correrão por conta da concessionária.

Art. 2º O contrato de Concessão do Direito Real de Uso estabelecera o objeto, o prazo, os direitos, obrigações e demais cláusulas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, após justificativa comprovada da presença de interesse público primário favorável à prorrogação, mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º A concessão será rescindida, de pleno direito, antes do prazo previsto no artigo anterior, nos seguintes casos:

I – se o empreendimento ou atividade não entrar em regular funcionamento no prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



II – se, em qualquer tempo, for dada destinação diversa aos imóveis, ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, bem como no caso de extinção da concessionária.

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, pelos motivos elencados no artigo anterior, o imóvel será revertido ao Poder Público, independentemente de indenização por construções, material ou serviços aplicados, que ficam incorporados ao bem, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incluir no instrumento de concessão, outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de maio de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal